



Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

Em de

de 19

LEI Nº 394/70 de dia 08 de dezembro de 1.970

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais dos advogados IODOQUE ROSA e JAIRO BERNARDES, a fim de patrecinar em juiz competente ação judicial de Município, para cobrar da Fazenda do Estado as diferenças de excesso de arrecadação a que se refere o Artigo 20 da Constituição Federal de 1.946.

ARTIGO 2º - O Prefeito Municipal fará consignar no instrumento/contratual, que serão devidos honorários advocatícios se e quando fôr julgada precedente a ação judicial referida no artigo anterior e no montante de / 20% (vinte por cento) sobre o total da condenação / da Fazenda Estadual, relativa ao principal.

ARTIGO 3º - As despesas da presente lei serão cobertas através de crédito especial, oportunamente aberto, com os recursos provenientes da receita resultante da ação referida no artigo 1º desta lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 08 de dezembro de 1.970

BENEDITO MONTEIRO DO PRADO

(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos oito dias de mês de dezembro de mil neovecentos e setenta.

OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Secretário)